



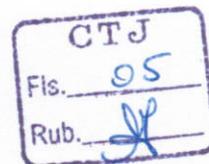
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 02/2018/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 3/2018

Dispõe sobre a criação do cadastro estadual de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e deficientes.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado (a) SEBASTIÃO REZENDE

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 3/2018, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, que dispõe sobre a criação do cadastro estadual de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e deficientes.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/02/2018, tendo sido colocada em pauta em 20/02/2018, cumprida a pauta em 17/02/2018 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 06/03/2018.

Em sua justificativa o autor alega que a criação do referido cadastro evitará que pessoas condenadas por crimes com pena de reclusão trabalhem ou cuidem de crianças, adolescentes, idosos e deficientes, exigindo-se assim, maior rigor na contratação desses profissionais.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

CTJ
Fls. 06
Rub. 2

II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O objetivo do presente projeto consigna-se na criação do cadastro estadual de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e deficientes.

Primeiramente insta-nos ressaltar que a proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e aos deficientes é a preocupação que motivou o proponente do presente projeto.

Pretendendo outorgar mais eficiência à referida proteção, é que o autor apresenta o projeto de lei em discussão.

Sabemos que um dos princípios que devem nortear toda atuação legislativa é o de criar normas que proporcionem real satisfação social. De nada nos aproveitaria uma norma que não gozasse de tal atributo, tendo em vista que o fim último do legislador é a harmonização social e o bem comum.

Assim legislando, o presente projeto de lei pretende agilizar, trazer eficiência à proteção de crianças, adolescentes, idosos e deficientes, criando um cadastro estadual de profissionais que trabalham ou cuidam dessa parcela da população.

Além de conferir agilidade na escolha de cuidadores, o cadastro possibilitará uma escolha segura, tendo em vista que restringe a participação como cuidador, de pessoas que ostentem condenação penal transitada em julgado por crime com pena de reclusão. Tal medida a nosso ver é inteiramente positiva e visa o resguardo da dignidade humana dos que serão alvo de cuidados.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Ao nosso ver, portanto, a proposta atende a dois grandes princípios constitucionais: o da eficiência na prestação de serviços e o da dignidade da pessoa humana.

Assim sendo, após análise meritória da presente proposta, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei 3/2018.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 3/2018, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 12 de JUNHO de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 3/2018 - Parecer nº 02/2018/CDH
Reunião da Comissão em <u>12/06/18</u>
Presidente: <u>DA</u> DEP. VALDIR BARRANCO
Relator: <u>DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE</u>

Voto Relator <u>FAVORÁVEL</u>
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 3/2018, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	<u>[Signature]</u> X
Membros	<u>[Signature]</u> X
	<u>[Signature]</u>